



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

VISTO
Pinhalzinho 04 NOV 1983
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LEI = Nº 243/83

DE 28 DE OUTUBRO DE 1.983

"AUTORIZA A CESSÃO DE MÁQUINAS DA PREFEITURA A PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da prefeitura, mediante o pagamento do valor correspondente aos mesmos.

§ 1º - Poderá o Prefeito Municipal conceder um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor devido pelo particular, quando o pagamento for a vista.

§ 2º - O pagamento poderá ser feito em até 2 (duas) vezes, não gozando, neste caso o interessado, o desconto de que trata o parágrafo anterior.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 28 de outubro de 1.983.

Angela C. de Favarri
SECRETÁRIA

BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL